



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Proc. n.º 1024432-91.2022.811.0041.

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso, em desfavor do Município de Cuiabá e Family Medicina e Saúde Ltda., representada por Milton Correa da Costa Neto, com a pretensão de *"anular o contrato celebrado entre os requeridos"*, cujo objeto é a *"contratação de pessoa jurídica para prestação em serviços médicos plantonistas diurno e noturno para suprir as necessidades nas UPA NORTE, UPA SUL, UPA VERDÃO, POLICLINICA COXIPÓ, POLICLINICA PEDRA 90 e POLICLINICA DO PLANALTO da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.*

Alega que referido contrato foi feito por dispensa de licitação, sem a devida transparência e viola o princípio do concurso público, asseverando que nada mais é do que a terceirização de mão-de-obra para atuar na atividade-fim, para exercer atribuições que pertencem aos cargos de carreira.

Alega que, em razão dessa modalidade de admissão de mão-de-obra, que foi autorizada por Resolução do Conselho Municipal de Saúde, foram diminuídas as vagas ofertadas no concurso público que será realizado, para o cargo de médico.

Discorre sobre as irregularidades e ilegalidades do referido procedimento; o prejuízo para os profissionais médicos e a toda sociedade, bem como o envolvimento do proprietário da empresa contratada com situações irregulares quando atuava como secretário-adjunto de saúde do município de Cuiabá.

Requeriu, liminarmente, a suspensão do contrato firmado entre os requeridos, decorrente da dispensa de licitação n.º 011/2022/PMC, "determinando-se que o Município abra credenciamento para quaisquer empresas possam se habilitar, ou admita servidores temporários, até que se realize concurso" e, no mérito, que o contrato mencionado seja anulado e o Município seja condenado a realizar concurso público para prover a demanda de médicos e, quando houver necessidade de contratação, que o faça por meio de procedimento licitatório que garanta a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

Decido.

Analisando os fatos narrados pelo requerente e a fundamentação exposta, notadamente, quanto aos aspectos de ilegalidade do contrato que pretende suspender, verifica-se que os pedidos deduzidos, principalmente o pedido liminar, está em contradição ao que foi fundamentado, pois ao mesmo tempo que o requerente alega que a contratação de empresa para prestação de serviços médicos importa em ilegal terceirização da atividade fim, está requerendo que seja determinado ao Município que abra credenciamento para qualquer empresa se habilitar a prestar serviços médicos para o Município, o que também importa em terceirização da atividade-fim.


Desta forma, determino a intimação do requerente para emendar a inicial, fazendo as adequações necessárias aos pedidos deduzidos, no prazo de quinze (15) dias.

Às providências.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2022.

Célia Regina Vidotti

Juíza de Direito

 Assinado eletronicamente por: **CELIA REGINA VIDOTTI**
11/07/2022 14:52:30
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVBQLPRLG>
ID do documento: **89673449**



PJEDAVBQLPRLG

IMPRIMIR

GERAR PDF